



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208  
E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

## AUTÓGRAFO Nº26/2021 PROJETO DE LEI Nº 28/2021

**Súmula:** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle eletrônico da jornada de trabalho dos profissionais que atuam no Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Califórnia-PR.

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES: ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE: LEI**

**Art. 1º.** Os profissionais que atuam no Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19 do Município de Califórnia-PR terão de registrar sua jornada de trabalho através de ponto eletrônico.

**Parágrafo Único.** Cabe a Secretaria de Saúde, nos termos de suas atribuições já existentes por força de lei, supervisionar o cumprimento das responsabilidades decorrentes desta Lei.

**Art. 2º.** A presente Lei tem por objetivo controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais que atuam no Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19 do Município de Califórnia.

**Art. 3º.** A presente Lei terá validade exclusivamente durante o período em que os profissionais estiverem atuando no Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 03 de maio de 2021.

Geraldo Ap. Santiago

Paulo

José L. Gómez

M. J. Q.

Thiago Matos

José Gómez

Belen